



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

LEI MUNICIPAL Nº 1950 DE 09 DE MARÇO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DEPÓSITO, ACÚMULO OU ARMAZENAMENTO, PARA QUALQUER FINALIDADE, DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE QUALQUER NATUREZA NO ÂMBITO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RESTINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AMARILDO TOMAS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Resíduos Sólidos - resíduo sólido ou simplesmente "lixo" é todo material sólido ou semi-sólido indesejável e que necessita ser removido por ter sido considerado inútil por quem o descarta, em qualquer recipiente destinado a este ato.

II – Resíduos sólidos recicláveis – são aqueles que após sofrerem uma transformação física ou química podem ser reutilizados no mercado, seja sob a forma original ou como matéria-prima de outros materiais para finalidades diversas, podendo ser mencionado como exemplo o vidro, plástico, papel, metal e etc.

III – Resíduos sólidos não recicláveis - são aqueles que não podem ser reutilizados após transformação química ou física.

Artigo. 2º - Os proprietários, titulares do domínio útil, comissários compradores ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, no âmbito do perímetro urbano do Município de Restinga, ficam proibido de ter em depósito, fazer acúmulo ou armazenamento, para qualquer finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Constatada a inobservância do disposto neste artigo, a Prefeitura Municipal, por intermédio do setor de fiscalização, notificará o munícipe para que, dentro do improrrogável prazo de 10 (dez) dias, seja feita a remoção de todo o material para área diversa do perímetro urbano.

Artigo. 3º - Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior sem qualquer providência por parte do notificado, independentemente de outras sanções cabíveis, a Prefeitura Municipal efetuará a interdição do local e a remoção dos resíduos sólidos dando aos mesmos a seguinte destinação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

Inciso I – Resíduos sólidos recicláveis – serão enviados e doados à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Restinga;

Inciso II – Resíduos Sólidos não recicláveis – serão enviados ao aterro sanitário municipal.

Parágrafo Primeiro – Uma vez removidos, os resíduos sólidos deverão ser pesados e o comprovante de pesagem enviado ao setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Restinga.

Parágrafo Segundo – Pelos serviços de remoção executados, será cobrado o custo correspondente do proprietário ou possuidor do imóvel, levando-se em consideração valores e quantias estipuladas em outras disposições legais do município.

Parágrafo Terceiro - As despesas com notificações e pesagens dos resíduos serão cobradas do notificado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 09 de Março de 2017.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL